



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2023)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

PROCESSO Nº 41/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, “caput”, da Lei Federal nº 14.133/2021

1) OBJETO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social para contratação de empresa/instituição para prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos em cumprimento a determinações judiciais.

2) JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Tem este por objetivo, formalizar a contratação do **SOS FAMÍLIA LAR DO IDOSO**, inscrita no CNPJ nº 07.705.173/0001-54, instituição de acolhimento para idosos, através de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista as determinações judiciais expedidas pelo Juizado da Vara da Comarca de Crissiumal/RS (processos nº 094/1.17.0000580-3 e 094/1.19.0000716-8).

Conforme estabelecido nos termos do despacho/decisão que acompanham este processo, compete ao Município promover a institucionalização dos idosos mencionados, em instituição que disponha de estrutura adequada para o acolhimento. Dentre as opções disponíveis, destaca-se o **SOS FAMÍLIA LAR DO IDOSO**, que atualmente conta com vagas disponíveis e apresenta condições para atender às demandas específicas desse público.

Importa ressaltar que os acolhimentos já foram devidamente realizados, conforme registrado no histórico do processo, restando, neste momento, apenas a formalização da contratação da referida instituição. Tal medida é imprescindível para garantir a continuidade do atendimento e assegurar os direitos da população idosa ao acolhimento institucional.

A pessoa idosa é reconhecida como sujeito de direitos, cidadã ativa e participante da sociedade, sendo usuária legítima das políticas públicas. Essa concepção está fundamentada na Constituição Federal de 1988, que insere a assistência social no campo da seguridade social, ao lado da saúde e da previdência, conferindo ao Estado a responsabilidade de atender às necessidades de proteção social da população.

A Constituição também reconhece a Assistência Social como um direito do cidadão e dever do Estado, elevando seus serviços, programas, projetos e benefícios ao patamar de direitos sociais, em contraposição a práticas clientelistas, paternalistas ou carentes de profissionalismo.

Nesse contexto, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), instituída em 1993 e



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

atualizada pela Lei nº 12.435/2011, representa um marco regulatório relevante, ao redefinir a assistência social como uma política pública descentralizada, articulada entre as esferas federal, estadual e municipal, com órgãos gestores e instâncias deliberativas próprias.

A presente ação, portanto, está inserida no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, cujo objetivo é assegurar o acolhimento institucional à pessoa idosa em situações de ausência de vínculos familiares, abandono, carência material e/ou emocional, reafirmando o compromisso do Estado com a garantia de direitos e com a dignidade dessa população.

3) DOS SERVIÇOS

O acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos, quando determinado judicialmente, tem por finalidade assegurar condições adequadas de moradia, em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Tal medida contribui significativamente para a preservação e restauração da integridade física, emocional e da autonomia do indivíduo idoso.

Caberá à instituição responsável pelo acolhimento desenvolver ações de apoio social ao idoso, oferecendo alojamento coletivo, seja em caráter temporário ou definitivo, fornecendo alimentação adequada, cuidados de saúde, condições de higiene, conforto e segurança. Além disso, deve fomentar o convívio social, a participação em atividades culturais e a ocupação do tempo livre, promovendo o bem-estar integral dos usuários.

A instituição deverá ter como objetivo proporcionar um ambiente acolhedor e estimulante, que se assemelhe, na medida do possível, ao ambiente familiar do idoso. Também deve promover a integração do residente à vida institucional, criando condições para a manutenção da independência e da autonomia pelo maior tempo possível. É essencial garantir a satisfação das necessidades básicas, oferecer acompanhamento psicossocial contínuo e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Por fim, deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados, zelando pelo respeito, dignidade e direitos de todos os idosos.

O Município de Humaitá/RS ficará responsável de disponibilizar serviço de apoio nos seguintes casos:

1. As consultas médicas para o acolhido serão disponibilizadas através das unidades básicas de saúde do Município da Contratada;
2. As internações hospitalares serão garantidas via Sistema Único de Saúde;
3. Estarão disponíveis os medicamentos básicos listados no REMUNE do município, com apresentação da receita médica atualizada. Também todos os medicamentos de uso contínuo constante na lista do Estado poderão ser disponibilizados através de processo administrativo,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

sendo que em casos diversos serão encaminhados via Secretaria Municipal de Saúde;

4. Em caso de falecimento do acolhido, durante o período de acolhimento, em não havendo familiares, competirá ao município as despesas decorrentes dos atos fúnebres até o limite estipulado pela Lei Municipal;

5. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente;

6. Realizar as verificações pertinentes a prestação dos serviços;

7. Em caso de necessidade de internação hospitalar do acolhido, em não havendo familiares, e sendo necessário o contratado dispor de funcionário par realizar o acompanhamento do idoso durante a internação, o município realizará o pagamento de no valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada turno de 12 horas. Os pagamentos serão realizados ao término do mês juntamente com os valores mensais, mediante a apresentação do comprovante da internação e laudo da equipe técnica da SMAS.

4) JUSTIFICATIVA DO PREÇO OFERTADO

Pelos serviços prestados, o Município efetuará pagamentos mensais à instituição, conforme o grau de dependência de cada idoso, com base nos parâmetros estabelecidos pela RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Nesse sentido, conforme informado pela instituição no ofício anexo, para os idosos classificados com grau de dependência III, o valor mensal a ser pago será de R\$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

Idoso	Ordem Judicial	Valor a ser pago pelo Município
V.K.	094/1.19.0000716-8	R\$ 4.554,00 (grau de dependência III)
T.L.	094/1.17.0000580-3	R\$ 4.554,00 (grau de dependência III)
Valor total mensal: R\$ 9.108,00		

5) COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, conforme se verifica da dotação orçamentária constante do Documento de Formalização de Demanda.

6) PARECER JURÍDICO:

O parecer jurídico, em anexo, opinou pela legalidade da contratação direta, nos termos do Art. 74, “caput”, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

7) AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Nos termos do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e acolhendo o parecer jurídico, o Prefeito Municipal autorizou a contratação direta da empresa **SOS FAMILIA LAR DO IDOSO**, inscrita no CNPJ sob nº **07.705.173/0001-54**, estabelecida na **Av. Perimetral, nº 20, Bairro Centro, no município de Três Passos/RS**, com base no Art. 74, “caput”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Humaitá/RS, 28 de abril de 2025.

Patricia dos Santos Souza
Secretária Municipal de Assistência Social